

Ano 2022

Circular nº 12/2022

Assunto: Forma e conteúdo de contrato de trabalho com trabalhador estrangeiro
A situação especial dos “deslocados da Ucrânia”.

Como se sabe, algo de grave se está a desenrolar em solo da Europa: a invasão da UCRÂNIA por outro país, só em parte europeu, a Rússia. Tal acontecimento tem como consequência, desde logo,

A deslocação de milhares de ucranianos, à procura de refúgio nos restantes países europeus, incluindo Portugal.

Naturalmente, até porque é um Povo trabalhador, como tivemos a prova na década de 80/90, do século passado, é natural que aqui chegados procurem uma fonte de rendimento, vendendo aquilo que muitas vezes apenas trazem consigo: a força de trabalho. Logo,

Lembramos que o Sr. Industrial, se admitir um cidadão da UCRÂNIA deve cumprir o disposto no artº. 5, do Código do Trabalho,

Isto não obstante ter sido publicada a

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS Nº29-A/2022

Publicada no D.R., 1ª Série, nº 42, de 1 de Março 2022. Assim,

Lembramos, como dizíamos, que nos termos daquele artº.5, do Código do Trabalho, terá obrigatoriamente de celebrar um Contrato de Trabalho, **por escrito**, o qual deve conter:

- a) identificação, assinaturas e domicílio da empresa e do trabalhador;
- b) Actividade do empregador;
- c) Actividade contratada e retribuição do trabalhador;
- d) Local e período normal do trabalho
- e) Valor, periodicidade e forma de pagamento da retribuição;
- f) Data da celebração do contrato e do início da prestação de actividade; e
- g) **Ainda**, identificar a seguradora para o qual risco se encontra transferido; e,
- h) **Ainda**, anexar ao contrato uma declaração do trabalhador a identificar a pessoa e seu domicílio beneficiário da pensão em caso de morte resultante de acidente de trabalho ou doença profissional
- i) Se for um contrato a termo resolutivo (certo ou incerto) não esquecer da “fundamentação”. Aqui, facilitada com a indicação, também, de se tratar de cidadão ucraniano a que se resolveu ajudar, abrindo um posto de trabalho.

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

O contrato é feito em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar, nº 3, artº. 5, CT.

A Empresa **deve comunicar à ACT**, mediante formulário electrónico, a admissão de trabalhador ucraniano.

Agora, **atenção**:

Uma das alíneas, alínea b), do nº 1, do artº. 5, do Código do Trabalho, exige que conste do Contrato de Trabalho,

“b) – Referência ao visto de entrada ou ao título de autorização de residência ou permanência do trabalhador em território português.”

Ora, aqui é que entra a Resolução do Conselho de Ministros, que fizemos referência no início. É que na mesma, o Conselho resolveu conceder “... protecção temporária a pessoas deslocadas da Ucrânia”, o que fez nos seguintes termos:

“1 – Conceder protecção temporária, com atribuição automática de autorização de residência, pelo período de um ano, com possibilidade de prorrogação do respectivo título de residência (...) aos cidadãos ucranianos e seus familiares provenientes da guerra que aí decorre.”

“2 – Determinar que beneficia igualmente desta protecção temporária os cidadãos estrangeiros de outras nacionalidades que comprovem ser parentes, afins, cônjuges ou unidos de factos de cidadãos de nacionalidade ucraniana.”

Mais se decidiu, nessa Resolução:

- não ser exigível um certificado de registo criminal, --- nº 5
- que os pedidos podem ser feitos presencialmente por via digital, dentro ou fora do território nacional;
- a declaração comprovativa do pedido de protecção temporária, pelo cidadão (ã) ucraniano é **comunicado pelo SEF** à Seg. Social; à Autoridade Tributária e aos Serviços partilhados do Ministério da Saúde, para atribuição automática do número de identificação da Seg. Social; do número de identificação fiscal e número nacional de utente, respectivamente, --- nº 7

Atenção: esta declaração (Nº 7) é “... comunicada pelo IEFP., IP, para efeitos da inscrição.

Estes cidadãos ucranianos são equiparados, beneficiários de protecção temporária, aos beneficiários com estatuto de refugiado para acesso às prestações sociais do regime não contributivo.

Estas facilidades aplicam-se aos pedidos já formulados desde, “... o início de situação de guerra na Ucrânia, --- salvo erro 24 ou 25 de Fevereiro.

